



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

DECRETO Nº 537/2016

Súmula: *Dá nova redação ao Decreto nº 251/2016 que Instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1158, de 18 de dezembro de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DA NFS-e

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Teixeira Soares, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo Único - A emissão da NFS-e ficará condicionada à utilização de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de pessoa física ou jurídica, conforme dispõe o Manual do Sistema.

SEÇÃO II DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NFS-e

Art. 2º - A NFS-e, conforme modelo constante no Manual do Sistema do software disponibilizado pela Prefeitura através do endereço eletrônico "<http://iss.teixeirasoares.pr.gov.br>", conterá as seguintes informações:

- I** – número seqüencial;
- II** – código de verificação de autenticidade;
- III** – data e hora da emissão;
- IV** – identificação do prestador de serviços, com:

- a - Nome ou razão social;
- b - Endereço;
- c - Endereço eletrônico (e-mail);
- d - Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e - Nº de inscrição no Cadastro de Contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

V – identificação do tomador de serviços, com:

a - Nome ou razão social;

b - Endereço;

c - Endereço eletrônico (e-mail);

d - Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e - Nº de inscrição no Cadastro de Contribuintes, em se tratando de tomador de serviços com sede neste município.

VI – CNAE correspondente ao serviço;

VII – Discriminação do serviço;

VIII – Código do serviço de acordo com a lista de serviços do Município;

IX – Valor total da NFS-e;

X – Valor da dedução se houver;

XI – Valor da base de cálculo;

XII – Alíquota e valor do ISS;

XIII - Indicação da situação de inexistência do imposto, quando for o caso;

XIV – Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

XV – Número e data do documento emitido nos casos de substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Teixeira Soares” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea “c” do mesmo inciso V.

SEÇÃO III DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 3º - Ficam todos os contribuintes de ISSQN, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, obrigados à emissão de NFS-e.

§ 1º - Estão desobrigados da adoção da NFS-e os seguintes ramos de atividade:

I - Concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

II - Empresas de transporte municipal de passageiros;

III – Profissionais Autônomos.

§ 2º - É vedada a adoção da NFS-e por instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

§ 3º - Os prestadores de serviços iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização.

Art. 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º - A opção tratada no caput deste artigo, uma vez deferida, é irretroatável.

§ 2º - A partir do dia seguinte ao deferimento para uso da NFS-e, até 60 (sessenta) dias, contados do deferimento, os documentos fiscais já confeccionados e não utilizados deverão ser entregues no Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Administração do município.

Art. 5º - A NFS-e deve ser emitida *online*, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://iss.teixeirasoares.pr.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Teixeira Soares, mediante a utilização de “senha web”, ou acesso com certificado digital.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida será enviada por e-mail ao tomador do serviço sempre que este possuir e-mail cadastrado para tanto, podendo ser impressa e a ele entregue mediante sua solicitação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará no Manual do Sistema o modelo de NFS-e a ser adotado.

Art. 6º - É permitida a utilização de carta de correção, a ser emitida por meio do sistema de NFS e disponibilizado pelo Município, até 60 dias após a emissão da NFS-e a ser retificada, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, exclusivamente para corrigir ou complementar as informações contidas nos campos “Descrição dos Serviços” ou “Observações”.

SEÇÃO IV DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 7º - No caso de eventual impedimento da emissão *online* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

Parágrafo único – A conversão do RPS poderá ser realizada individualmente, através de software disponibilizado pela Prefeitura no site oficial, ou conversão mediante transmissão em lote dos RPS emitidos.

Art. 8º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF ou qualquer outro tipo de autorização prévia.

§ 1º - O RPS deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

I - Número sequencial;

II - Data e hora da emissão;

III - Identificação do prestador de serviços, com:

a - Nome ou razão social;

b - Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c - Nº de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

IV - identificação do tomador de serviços, com:

a - Nome ou razão social;

b - Nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c - Nº de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, em se tratando de tomador de serviços com sede neste município;

V - Discriminação do serviço;

VI - Valor total da NFS-e;

VII - Valor da dedução, se houver;

VIII - Valor da base de cálculo;

IX - Alíquota e valor do ISS;

X - A seguinte observação: "Este RPS não substitui a nota fiscal devendo ser convertido em NFS-e em até 10 dias após a sua emissão".

§ 2º - O RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 3º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Prefeitura, através de seu departamento competente, poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

Art. 9º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Parágrafo único – O prestador de serviços poderá, a seu critério, utilizar simultaneamente mais de um talonário ou equipamento emissor de RPS, situação em que a numeração deverá ser precedida de até 2 (dois) caracteres alfabéticos capazes de individualizar os respectivos talonários ou equipamentos.

Art. 10 - O RPS tratado nos art. 6º e 7º deverá ser convertido em NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

§ 2º - A não-conversão do RPS em NFS-e, ou a conversão fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na lei.

§ 3º - A não-conversão do RPS em NFS-e equipara-se à não-emissão de nota fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

SEÇÃO V DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 11 - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente e destacado nas NFS-e's deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no caput:

I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Teixeira Soares, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal.

II - às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município de Teixeira Soares, optantes pelo Simples Nacional instituído pela Lei Complementar 123 de 14/12/06, obrigadas ao pagamento mediante DAS - Documento Único de Arrecadação do Simples Nacional.

SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DA NFS-E

Art. 12 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do imposto e até a data de vencimento deste.

§ 1º - Após o vencimento ou pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de solicitação de cancelamento através do sistema.

§ 2º - A solicitação de cancelamento a que se refere o parágrafo anterior, devidamente justificada pelo emitente, será analisada por agente fiscal, ficando sujeita ao deferimento ou indeferimento, devidamente fundamentado.

§ 3º - A resposta a ser dada pelo agente fiscal deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação.

Art. 13 – A NFS-e poderá ser substituída por outra, por meio do Sistema, até 60 dias após a emissão, a contar do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

§ 1º - Após expirado o prazo para a substituição, a NFS-e somente poderá ser substituída por meio de solicitação através do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

§ 2º - A solicitação de substituição a que se refere o parágrafo anterior, devidamente justificada pelo emitente, será analisada por agente fiscal, ficando sujeita ao deferimento ou indeferimento, devidamente fundamentado.

§ 3º - A resposta a ser dada pelo agente fiscal deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da solicitação.

§ 4º - Poderão ser alteradas as seguintes informações contidas na NFS-e: o item da lista de Serviços, Valores, Município de Incidência, Descrição do Serviço, Observações, Exigibilidade, Retenção e Alíquota.

§ 5º - A NFS-e substituta terá a mesma data da NFS-e substituída.

CAPÍTULO II

DA DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS TOMADOS

Art. 14 - A Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMS-T, consiste na escrituração mensal de todos os documentos recebidos relativos aos serviços tomados por empresas sediadas neste município, independente do destaque do Imposto Sobre Serviços.

§ 1º - A declaração conterá, no mínimo:

- I - os dados cadastrais do tomador ou intermediário de serviços;
- II - o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados de terceiro, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do Município de Teixeira Soares, tais como nota fiscal, recibos, boletos bancários;
- IV - o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- V - o registro do Imposto retido pelos responsáveis tributários estabelecidos neste Município, nas hipóteses previstas na legislação municipal em vigor;

§ 2º - Ficam excetuados do registro a que se refere o item III, os documentos:

- I - emitidos pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água;
- II - referentes a pedágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155

CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

III - referentes a serviços de táxi;

IV - emitidos pelos correios e suas agências franqueadas referentes a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores;

V - referentes a tarifas bancárias.

Art. 15 - Todos os tomadores de serviços, tais como empresas privadas, entidades e os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, assim como suas Autarquias e Fundações, permissionárias e concessionárias de serviços públicos estabelecidas no Município quando contratarem serviços, deverão apresentar a Declaração de Serviços Tomados – DMS-T.

Art. 16 - A DMS-T será preenchida por meio digital, observando-se rigorosamente o software disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, pelo endereço eletrônico [http:// www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br).

Art. 17 - As Declarações de Serviços Tomados deverão ser transmitidas até o 15º (décimo quinto), dia do mês subsequente da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - Quando a data limite para transmissão se der em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, a declaração deverá ser entregue em dia útil antecedente.

Art. 18 - A inoccorrência do fato gerador não desobriga os contribuintes ou responsáveis de prestar informações mensais, devendo estes indicar tal circunstância.

Art. 19 - O reconhecimento de imunidade, isenção ou qualquer regime diferenciado para pagamento do referido Imposto não afasta a obrigatoriedade do fornecimento das informações previstas neste Regulamento.

Art. 20 - As informações declaradas poderão ser objeto de retificação desde que efetuada antes do início de qualquer procedimento fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Estado do Paraná

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 460-1155
CNPJ: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A emissão da NFS-e desobriga o prestador de declarar os serviços prestados na forma estabelecida nos artigos 151 e 179 do Código Tributário Municipal.

Art. 22 - Aplicam-se aos contribuintes emissores de NFS-e todas as demais regras estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 23 – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, em 03 de novembro de 2016.

Ivanor Luiz Muller
Prefeito Municipal